

Artigo - Para aprovação o loteamento
"Bela Vista" no uso do quilômetro quadrado
de terreno situado no município de
Mairipotuba, no lote nº 04 (quatro);
na área denominada "Bela Vista" de
Cartão Municipal de área urbana,
município de Mairipotuba, e área de
loteamento delimitado pelo Sr. Vi-
lão Paulo Gomes de Oliveira no lote
nº 04, nos terrenos de Mairipotuba
lado esquerdo com limites
de Mairipotuba e lado direito
com limites de Mairipotuba
comprimento de 47,50 metros (quarenta
e sete mil quinhentos e cinquenta
metros) quadrado de área 1780
metros quadrados e setenta

Decreto nº 1430
de 25 de janeiro de 1983.

Approva o loteamento "Bela Vista"
O Prefeito Municipal de Mairipotuba
no uso de suas atribuições
legais nos termos do inciso
XXVIII do artigo 77 da Lei Complementar
nº 03 de 28 de dezembro de 1972.

Uecreta:

Art. 1º = fica aprovado o loteamento "Bela Vista" na Av. Gregório Olavo Gomes de Oliveira, Bairro "Chapadão", de propriedade do Sr. Wemington Jaria Machado constante de 04 (quatro) ruas denominadas Olívia Nunes de Castro Manoelita de Jaria Oliveira, Maria Uelfino Silva e Ana de Jesus Jaria, delimitado pela Av. Gregório Olavo Gomes de Oliveira na frente e porreço em terrenos de Amardino Uelfino, lado esquerdo com herdeiros de Nelson Uelfino e lado direito com herdeiros de Amardino Uelfino, composto de 06 (seis) quadras, com área total de 47.584,00 m² (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) sendo 6.768,00 m² (seis mil e sete centos e sessenta e oito metros quadrados) de ruas; 11.375,00 m² (onze mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados), destinadas ao Núcleo Habitacional do M. S. P. H.; 700,00 m² (setecentos metros quadrados) destinadas a Fundação Vale do Sapucaí, para Centro de Saúde e os restantes 28.741,00 m² (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e um metros quadrados) destinados a edificações, tudo conforme planta, parecer técnico, pro-

va de domínio e Memorial descritiva Anexos, que passam a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º = O Proprietário do loteamento, ou seus sucessores, fica sujeito às exigências das Leis Municipais 1.210 de 27.03.73 e 1.237 de 04.07.73 e Lei Federal nº 6.766 de 19.12.79, condição indispensável para a validade do estatuido no artigo 1º deste decreto.

§ Único = O Artigo 1º desta Lei, será também nulo de pleno direito, se não serem concretizados as doações ao M.S.P.H. e Fundação Vale do Sapucaí, conforme planta;

Art. 3º = As quadras do loteamento só poderão ser divididas em lotes com área mínima prevista em lei, as quais, evidentemente, não poderão ser subdivididas;

Art. 4º = Os lotes de propriedade da Prefeitura loteadora quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos a taxa mínima de 5% (cinco por cento) do salário de referência, conforme dispuestos no código tributário Municipal, e a

→ Candidato de senza.
Deputado Municipal.

3 amigos

→ Bleide Mesquita, Comargo.
Chefe da Secretaria.

Universidade nº 1430

de 23 de Janeiro de 1983

Arquivo o estabelecimento "Bela Vista"

O Deputado Municipal de Senza

Mesquita no uso de suas atribuições

deve ser informado que o nome do

mesmo estabelecimento de ensino